

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 356/10. PARTIDA: E. C. IPITANGA BAHIA X S. C. CAMAÇARIENSE – INFANTIL – Realizada em 25.09.10 – **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia, deixando de aplicar pena de suspensão a **LÁZARO CERQUEIRA SANTOS JÚNIOR**, atleta Infantil do **E. C. Ipitanga Bahia**, por não ser atleta inscrito junto a FBF para participar desta competição; e condenar o **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, como infrator do Artigo 214, c/c o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD, ficando prejudicada a aplicação da pena da perda dos pontos por ser competição finda, do mesmo modo, desconsiderando a reincidente por ser inespecífica, aplicando a pena de multa de R\$ 300,00 reduzida pela metade, fixando-a em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais), em razão da escalação irregular do Atleta **LÁZARO CERQUEIRA SANTOS JÚNIOR**, o qual, segundo a súmula, atuou pela denunciada na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Infantil – 2010.

PROCESSO Nº. 376/10. PARTIDA: E. C. YPIRANGA X ALAGOINHAS A. C. – INFANTIL – Realizada em 02.10.10 – **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MARCELO LESSA PITTA. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia, deixando de aplicar pena de suspensão a **UINDSON OLIVEIRA BITENCOURT**, atleta Infantil do **E. C. Ypiranga**, por não ser atleta inscrito junto a FBF para participar desta competição; e condenar o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, como infrator do Artigo 214, c/c o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD, ficando prejudicada a aplicação da pena da perda dos pontos por ser competição finda, do mesmo modo, desconsiderando a reincidente por ser inespecífica, aplicando a pena de multa de R\$ 300,00 reduzida pela metade fixando-a em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais), em razão da escalação irregular do Atleta **UINDSON OLIVEIRA BITENCOURT**, o qual, segundo a súmula, atuou pela denunciada na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Infantil.

PROCESSO Nº. 032/11. PARTIDA: E. C. VITÓRIA X ALAGOINHAS A. C. – SUB-20 – Realizada em 12.02.2011 – **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procuradora Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **WILLIE HORTÊNCIO BARBOSA**, atleta SUB-20 do **E. C. Vitória**, como infrator do Artigo 254-A, c/c com o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida da metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, por atingir com o soco no pescoço o seu adversário; absolver **DUYLIO MONTEIRO DE LIMA**, atleta SUB-20 do **E. C. Vitória**, **JOSEVALDO TELES DAMASCENO**, e **LEANDRO VINÍCIUS DE M. COSTA**, atletas SUB-20 do **Alagoinhas A. C.**, todos da imputação no Artigo 258 do CBJD, em razão de receberem a segunda advertência, e por se tratar de infrações a regra do jogo, e não infrações disciplinares durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 040/10. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA X ESPORTE CLUBE VITÓRIA – SUB-20 – Realizada em 20.02.2011 - DENUNCIADO (S): LUCAS GARCIA DE SOUZA, atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Artigo **254, § 1º, II do CBJD.** Relator **Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA.** Procurador **Dr. ARTHUR MASCARENHAS FERNANDES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **LUCAS GARCIA DE SOUZA**, atleta SUB-20 do **E. C. Vitória**, da imputação do Artigo **254, § 1º, II do CBJD**, em razão de receber a segunda advertência, e por se tratar de infração a regra do jogo, e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 042/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA – SUB-20 – Realizada em 20.02.2011 – DENUNCIADO (S): DOUGLAS B. DE SOUZA, atleta SUB-20 do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **258 do CBJD.** Relator **Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA.** Procurador **Dr. ARTHUR MASCARENHAS FERNANDES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **DOUGLAS B. DE SOUZA**, atleta SUB-20 do **E. C. Ipitanga Bahia**, da imputação no Artigo **258 do CBJD**, em receber a segunda advertência, e por se tratar de infração a regra do jogo, e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 043/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x CAMAÇARI F. C. – SUB-20 – Realizada em 20.02.2011 - DENUNCIADO (S): JEDSON DA CRUZ SANTOS, atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo **254, § 1º, I do CBJD**; OBERLAN S. DE ALMEIDA, atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo **254, § 1º, I do CBJD.** Relator **Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.** Procuradora **Dr. ARTHUR MASCARENHAS FERNANDES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JEDSON DA CRUZ SANTOS**, atleta SUB-20 do **Alagoinhas A. C.**, como infrator do Artigo **254, § 1º, I do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, em razão da jogada violenta, caracterizada com um chute na perna esquerda, em uma disputa de bola, contra o seu adversário; do mesmo modo, em condenar **OBERLAN S. DE ALMEIDA**, também atleta SUB-20 do **Alagoinhas A. C.**, como infrator do Artigo **254, § 1º, I do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, em razão da jogada violenta, caracterizada com uma rasteira, em uma disputa de bola, contra o seu adversário na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 044/11. PARTIDA: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 20.02.2011 - DENUNCIADO (S): THIAGO SENA DE JESUS, atleta SUB-20 do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo **254, §1º, I e 258, §2º, II do CBJD.** Relator Dr. **JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA.** Procurador Dr. **ARTHUR MASCARENHAS FERNANDES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **THIAGO SENA DE JESUS**, atleta SUB-20 do **Fluminense de Feira F. C.**, como infrator do Artigo **254, §1º, I do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por um (01) partida, em decorrência de ter desferido um “carrinho” por trás em uma disputa de bola, atingindo o tornozelo direito do seu adversário, e como infrator do Artigo **258, §2º, II c/c o Artigo 184 todos do CBJD**, por ser primário, pena de suspensão por (01) partida, em razão de ter desrespeitado com palavras o Árbitro, após a sua expulsão, totalizando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, diante de sua conduta durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – 2011.

PROCESSO Nº. 059/11. PARTIDA: E. C. IPITANGA BAHIA X ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – SUB-20 – Realizada em 09.03.2011 - DENUNCIADO (S): VINÍCIUS RAMOS SILVA SANTOS, atleta SUB-20 do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **254-A, II do CBJD.** Relator Dr. **ALBERONE LOPES LATADO FILHO.** Procurador Dr. **MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **VINÍCIUS RAMOS SILVA SANTOS**, atleta SUB-20 do **E. C. Ipitanga Bahia**, da imputação no Artigo **254-A, II do CBJD**, em razão da segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – 2011.

PROCESSO Nº. 060/11. PARTIDA: SERRANO SPORT CLUB X ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE – SUB-20 – Realizada em 09.03.2011 - DENUNCIADO (S): SERRANO SPORT CLUB, e o ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, ambos incursos no Artigo **191, III do CBJD.** Relator Dr. **JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA.** Procurador Dr. **MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver, o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, da imputação do Artigo **191, III do CBJD**, por restar comprovado nos autos as fls. 04 e 10, que o Clube denunciado cumpriu a determinação imposta no Artigo 32 do Regulamento da Competição; e condenar o **SERRANO SPORT CLUB**, como infrator do Artigo **191, III c/c com o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**, por ser reincidente, pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta Reais), pela ausência de Médico no seu Banco de reservas descumprimento o Artigo 32 do Regulamento da Competição, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 061/11. PARTIDA: CAMAÇARI F. C. X A. D. BAHIA DE FEIRA – SUB-20 – Realizada em 10.03.2011 - **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **RAFAEL DO BONFIM PIMENTEL**, atleta SUB-20 do **Camaçari F. C.**, como infrator do Artigo 250, II, c/c § 2º do CBJD, em se tratando de infração de pequena gravidade, substituindo a pena de suspensão por pena de **advertência**, por empurrar de maneira grosseira o adversário pelas costas fora da disputa de bola, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – 2011.

PROCESSO Nº. 062/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE VITÓRIA X JUAZEIRO S. C. – SUB-20 – Realizada em 10.03.2011 – **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **ITÁLO RAMON SILVA DE JESUS**, atleta SUB-20 do **Juazeiro S. C.**, desclassificando do Artigo 254-A, II, para o Artigo 254 c/c com o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD, em razão da ausência no relato do Árbitro da existência da disputa de bola ou não, e por ser primário, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por atingir de forma intencional, com um pontapé o seu adversário durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 063/11. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA F. C. X COLO COLO DE F. E R. – PROFISSIONAL – Realizada em 10.03.2011 – **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procuradora Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver as equipes do **FLUMINENSE DE FEIRA F. C.**, e o **COLO COLO DE F. E R.**, pelas imputações no Artigo 206 do CBJD, por falta de clareza no relato do Árbitro da partida; e condenar **JUSSIMAR LIMA**, atleta Profissional do **Colo Colo de F. R.**, desclassificando do Artigo 254-A, para o Artigo 250 do CBJD, e por ser reincidente, e por maioria, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por agredir com um chute o seu adversário fora da disputa de bola; **RICARDO SANTANA NASCIMENTO**, atleta Profissional do **Colo Colo de F. R.**, e **TÁCIO CAETANO CRUZ QUEIROZ**, atleta Profissional do **Fluminense de Feira F. C.**, do mesmo modo, em desclassificar do Artigo 254-A para o Artigo 250 do CBJD, e por serem primários, aplicando-lhes a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática, por trocarem insultos, empurrões e cabeçadas, sem maiores gravidades; e **CARLOS WEBERTON SILVA BORGES**, atleta Profissional do **Fluminense de Feira F. C.**, como infrator do Artigo 250, I do CBJD, e por ser reincidente, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por impedir uma oportunidade clara de gol, interceptando a bola com as mãos fora da área penal, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 064/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE VITÓRIA X JUAZEIRO SOCIAL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 10.03.2011 – DENUNCIADO (S): CARLOS CÉSAR MACHADO BATISTA, atleta Profissional do Juazeiro S. C., incurso no Artigo **254, I do CBJD.** Relator Dr. **CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.** Procuradora Dr. **MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **CARLOS CÉSAR MACHADO BATISTA**, atleta Profissional do **Juazeiro S. C.**, da imputação no Artigo **254, I do CBJD**, em razão, de receber a segunda advertência, e por se tratar de infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2011.

PROCESSO Nº. 065/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA X SERRANO SPORT CLUB – PROFISSIONAL – Realizada em 13.03.2011 – DENUNCIADO (S): CARLOS CONSTANTINO JÚNIOR, atleta Profissional do Serrano S. C., incurso no Artigo **254, I e II do CBJD.** Relator Dr. **CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.** Procuradora Dr. **MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **CARLOS CONSTANTINO JÚNIOR**, atleta Profissional do **Serrano S. C.**, como infrator do Artigo **254, I e II do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por atingir, por trás, com um “carrinho” na altura do tornozelo de seu adversário durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2011.

PROCESSO Nº. 066/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 13.03.2011 – DENUNCIADO (S): ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, e o ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA, ambos incursos no Artigo **191, III do CBJD.** Relator Dr. **JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA.** Procurador Dr. **MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver, o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, da imputação do Artigo **191, III do CBJD**, por restar comprovado nos autos as fls. 04 e 09, que o Clube denunciado cumpriu a determinação imposta no Artigo 32 do Regulamento da Competição; e condenar o **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, como infrator do Artigo **191, III do CBJD**, por ser reincidente, pena de multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), pela ausência de Médico no seu Banco de reservas descumprimento o Artigo 32 do Regulamento da Competição, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Profissional - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 069/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA – SUB-20 – Realizada em 13.03.2011 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procuradora Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver, o *ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE*, da imputação do Artigo **191, III do CBJD**, por restar comprovado nos autos as fls. 04 e 10, que o Clube denunciado cumpriu a determinação imposta no Artigo 32 do Regulamento da Competição; e condenar *ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA*, como infrator do Artigo **191, III c/c com o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**, por reincidente, pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta Reais), pela ausência de Médico no seu Banco de reservas descumprimento o Artigo 32 do Regulamento da Competição, e como infrator do Artigo **206 do CBJD**, e por reincidente, pena de multa de R\$ 1.400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 700,00 (Setecentos Reais), pelo atraso de 14 minutos para o início da partida; *WANDEL MOURA DOS SANTOS*, atleta SUB-20 do **E. C. Ipitanga Bahia**, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por uma (01) partida compensando-lhe a automática, em razão da jogada violenta, praticada contra o seu adversário, quando da disputa de bola, desferindo um chute; e *RONALDO OLIVEIRA DA SILVA*, atleta SUB-20 do **E. C. Ipitanga Bahia**, como infrator do Artigo **250, I c/c §2º do CBJD**, por ser primário, e por ser infração de pequena gravidade, substituindo a pena de suspensão por pena de **advertência**, por impedir uma oportunidade clara de gol, faltosamente, atingindo o seu adversário durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 070/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 13.03.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver, a *ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA*, da imputação do Artigo **191, III do CBJD**, por restar comprovado nos autos as fls. 04 e 09, que o Clube denunciado cumpriu a determinação imposta no Artigo 32 do Regulamento da Competição; e condenar o *FEIRENSE FUTEBOL CLUBE*, como infrator do Artigo **191, III c/c com o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**, por ser reincidente, pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta Reais), pela ausência de Médico no seu Banco de reservas descumprimento o Artigo 32 do Regulamento da Competição, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 071/11. PARTIDA: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE X CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 13.03.2011 – DENUNCIADO (S): CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo **206 do CBJD**; DEIVISSON DE ALMEIDA DE CARVALHO, atleta SUB-20 do Camaçari F. C., incurso no Artigo **254-A, I do CBJD**; CRISTIAN DALLEN DA CRUZ SOUZA, atleta SUB-20 do Juazeiro S. C., incurso no Artigo **254-A, I do CBJD**; FELIPE MATHEUS DIAS DE OLIVEIRA, atleta SUB-20 do Juazeiro S. C., incurso no Artigo **254, II do CBJD**; JAIME NASCIMENTO DOS SANTOS, atleta SUB-20 do Juazeiro S. C., incurso no Artigo **254, II do CBJD**. **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procuradora Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.**

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o ***CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE***, como infrator do Artigo **206 c/c com o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**, e por ser reincidente, pena de multa de R\$ 1.200,00, reduzindo pela metade fixando a pena de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), em razão do atraso de 12 minutos para o início da partida; ***DEIVISSON DE ALMEIDA DE CARVALHO***, atleta SUB-20 do **Camaçari F. C.**, em razão de competição finda, para este atleta, devido à desclassificação de sua equipe na competição, e com base no Parágrafo primeiro do Artigo **171 do CBJD**, fica determinado que a punição de 04 partidas, reduzida da metade (*como dispõe o Art. 182 do CBJD*), para 02 (duas) partidas, deverá ser cumprida no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, e ***CRISTIAN DALLEN DA CRUZ SOUZA***, atleta SUB-20 do **Juazeiro S. C.**, também por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, por se agredirem mutuamente, tendo, inclusive, trocados socos às vistas do Árbitro, ambos infratores do Artigo **254-A, I c/c com o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**; ***FELIPE MATHEUS DIAS DE OLIVEIRA***, e ***JAIME NASCIMENTO DOS SANTOS***, atletas SUB-20 do **Juazeiro S. C.**, ambos infratores do Artigo **254, II do CBJD**, e por serem primários, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, o primeiro cometeu uma falta “por trás” no seu adversário, e o segundo aplicou no jogador adversário um “carrinho” dentro da área, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

Salvador – BA, 05 de Abril de 2011.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA.